



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Ofício nº138/2025 – SINFRA

Sítio Novo (MA), 14 de Julho de 2025.

A EMPRESA

ARSS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ SOB O Nº 23.706.563/0001-03

Com Sede Na Rua Cezaltino Mota, Sn, Centro – Sítio Novo/MA, Cep: 65925-000

E-Mail: arss.internacional@gmail.com

AO SR.

ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 038.752.473-88

Assunto: Solicitação de Anuência desta empresa em relação prorrogada por igual período da – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 (SRP), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA, Originário Do Município De Sítio Novo/MA

Vimos por meio deste, com fulcro no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de autorização à prorrogação de prazo, quanto ao saldo ainda registrado na A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 (SRP), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA, firmada com vossa empresa. Saldo em quantidade e valores, são o que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR: ARSS CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000;		
		REPRESENTANTE LEGAL: Acsonregenes Silva dos Santos, CPF nº 038.752.473-88; E-mail: arss.internacional@gmail.com ; Telefone: (098) 98312-0059; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil..		
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA	UNIDADE	QTD. SALDO	VALOR TOTAL (R\$)
		KM	71,25	1.388.953,21



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



A referida solicitação de autorização visa à prorrogação da Ata de Registro de Preços é uma possibilidade prevista no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. A legislação estabelece que **a vigência da ata pode ser de até 12 (doze) meses, admitindo-se, de forma excepcional, uma única prorrogação por igual período.**

Esse recurso existe para dar mais flexibilidade e eficiência à Administração Pública, já que, em determinados casos, pode não ser necessário realizar uma nova licitação se os preços registrados continuam adequados e vantajosos.

Com isso, garante-se que a prorrogação da ata atenda ao interesse público, promovendo economia de recursos e assegurando que a Administração adquira serviços em condições justas e competitivas.

Dessa forma, a prorrogação da Ata de Registro de Preços funciona como um instrumento de gestão eficiente, que permite dar continuidade às contratações sem comprometer a legalidade, a economicidade e a transparência do processo.

Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação de fornecimento da referida **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 (SRP), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA.**

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização, para fins de instrução do processo de adesão. Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

INTERNAZIONALE



Ofício nº 00001/2025

À ILUSTRÍSSIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA, CEP: 65.925-000,

CNPJ:05.631.031/0001-64.

Email: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br / Fone: 99-93532-0073

Prezado **Sr. RAIMUNDO NETO ALVES BILIO**,

Em resposta ao Ofício nº138/2025 – SINFRA.

Assunto: Solicitação de Anuência desta empresa em relação prorrogada por igual período da – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 (SRP), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA, Originário Do Município De Sítio Novo/MA

Vimos por meio deste, com base no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mencionado por vossa senhoria, com intuito de conceder à anuência para a prorrogação de prazo quanto ao saldo ainda registrado na Ata de Registro de Preços nº 005/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2024 (SRP), Processo Administrativo nº 001.001.030/2024-SINFRA, firmada com nossa empresa.

É sabido que a Ata de Registro de Preços em questão foi devidamente assinada e publicada, estabelecendo as condições e prazos para a execução dos serviços previstos. No entanto, devido a circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, tornou-se necessário solicitar a prorrogação do prazo para o saldo ainda registrado na Ata.

A prorrogação do prazo é fundamental para garantir a continuidade e a conclusão dos serviços conforme os termos estabelecidos, assegurando a qualidade e a eficiência na execução dos trabalhos. Ressaltamos que a prorrogação não acarretará ônus adicionais ao erário público, mantendo-se os preços e condições originalmente pactuados.

Neste sentido, concedemos anuência para que Vossa Senhoria prorrogue o prazo da Ata de Registro de Preços, considerando o período necessário para a conclusão dos serviços remanescentes.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição e aguardamos posicionamento desta Secretaria.

Sítio Novo/MA, 14 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

ACSONREGENES

SILVA DOS

SANTOS:0387524738

8

Assinado de forma digital
por ACSONREGENES SILVA
DOS SANTOS:03875247388
Dados: 2025.07.14 16:33:02
-03'00'

CNPJ nº 23.706.563/0001-03, endereço rua Cezaltino Mota, sn, Centro – Sítio Novo/MA

Fone: 098-98312-0059 email: arss.internacional@gmail.com

**ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ARSS CONSTRUCOES LTDA**



ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, natural de São Luis – MA, nascido em 12/08/1988, solteiro, Empresário, portador da CNH sob o nº 04035169600 DETRAN/MA, portador do CPF. nº 038.752.473-88 residente e domiciliado na Rua 39, nº 10, Quadra 35, Residencial Safira, município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, CEP 65.130-000, constitui uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Único sócio componente da sociedade empresária **ARSS CONSTRUCOES LTDA** CNPJ nº **23.706.563/0001-03** e tem sua sede nesta cidade na Rua 201-SE, 22, Unidade 201, Cidade Operaria, São Luis – Ma, Cep: 65058-222, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, NIRE **21201222598**, resolve, alterar, adequar e consolidar o referido contrato social conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o endereço da empresa, que funciona Rua 201-SE, 22, Unidade 201, Cidade Operaria, São Luis – Ma, Cep: 65058-222 e passará a funcionar Rua Cezaltino Mota, S/N, Centro, Sítio Novo – Ma, Cep: 65925-000.

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O
CONTRATO SOCIAL COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS.**

Pelo presente ATO CONSTITUTIVO **ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS**, Brasileiro, natural de São Luis – MA, nascido em 12/08/1988, solteiro, Empresário, portador da CNH sob o nº 04035169600 DETRAN/MA, portador do CPF. nº 038.752.473-88 residente e domiciliado na Rua 39, nº 10, Quadra 35, Residencial Safira, município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, CEP 65.130-000, constitui a presente SOCIEDADE LIMITADA, nos termos ao que rege o art. 980- A e parágrafos, C/C do art.1.054 CC/2002 mediante as seguintes cláusulas.

1ª. A LTDA gira sob a denominação de **ARSS CONSTRUCOES LTDA** e tem sua sede na Rua Cezaltino Mota, S/N, Centro, Sítio Novo – Ma, Cep: 65925-000.

2ª. O Capital Social desta empresa é de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) dividido em 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil), dividido entre os sócios da seguinte forma:

ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS	1.200.000 quotas no valor de R\$ 1.200.000,00
TOTAL	1.200.000 R\$ 1.200.000,00

3ª. O objeto é:

71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

**ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ARSS CONSTRUÇOES LTDA**



- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (a atividade de limpeza de ruas);
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4761-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4789-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 7119-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4743-1/00 Comércio varejista de vidros;
- 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

**ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ARSS CONSTRUÇOES LTDA**



4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

4ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 13/11/2015 e seu prazo é por tempo indeterminado.

6ª. A administração e o uso da denominação da sociedade serão exercidos integralmente por **ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS**, socio administrador da empresa, com plenos poderes de gestão.

- **Parágrafo Único:** Da Declaração de Inexistência de Impedimento para a Administração: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luis - MA, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luis (MA), 09 de Janeiro de 2024.

ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARSS CONSTRUÇOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03875247388	ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2024 11:48 SOB Nº 20240034597.
PROTOCOLO: 240034597 DE 12/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400439380. CNPJ DA SEDE: 23706563000103.
NIRE: 21201222598. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2024.
ARSS CONSTRUÇOES LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE E NECESSIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sítio Novo (MA), 24 de Julho de 2025.

Assunto: Vantajosidade da prorrogação por igual período da – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 (SRP), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA, Originário Do Município De Sítio Novo/MA

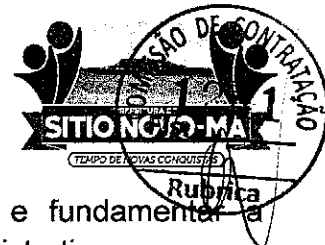
Vimos por meio deste, com fulcro no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, tratar sobre a viabilidade e vantajosidade quanto à prorrogação de prazo, quanto ao saldo ainda registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 (SRP)**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA, firmada com a empresa **ARSS CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ SOB O Nº 23.706.563/0001-03**, Com Sede Na Rua Cezaltino Mota, Sn, Centro – Sítio Novo/MA, Cep: 65925-000, E-Mail: arss.internacional@gmail.com. Conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR: ARSS CONSTRUÇOES LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000;		
		REPRESENTANTE LEGAL: Acsonregenes Silva dos Santos, CPF nº 038.752.473-88; E-mail: arss.internacional@gmail.com ; Telefone: (098) 98312-0059; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil..		
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA	UNIDADE	QTD. SALDO	VALOR TOTAL (R\$)
		KM	71,25	1.388.953,21

Considerando o disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por até 12 (doze) meses, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a Administração Municipal de Sítio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Novo/MA, por intermédio da Secretaria competente, vem declarar e fundamentar a necessidade da continuidade de utilização do referido instrumento administrativo.

Constata-se, a partir da análise técnica realizada e dos documentos acostados aos autos, que há saldo disponível para execução contratual, correspondente a **71,25 km de serviços de recuperação de estradas vicinais, no valor total de R\$ 1.388.953,21 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)**. Tal saldo representa montante significativo e de grande relevância para a efetiva implementação das ações de infraestrutura viária no Município, devendo ser regularmente aplicado, em consonância com o princípio da eficiência e em atendimento ao interesse público primário.

Ressalte-se que a manutenção da referida Ata de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada e vantajosa, tendo em vista que os valores nela pactuados permanecem compatíveis com os atualmente praticados no mercado, conforme pesquisa de preços atualizada, a qual se encontra anexada ao processo. Assim, fica demonstrada a economicidade da medida e a vantajosidade de sua prorrogação, evitando a deflagração de novos certames licitatórios que poderiam resultar em custos adicionais e atrasos na execução dos serviços indispensáveis à população.

Cumprе destacar, ainda, que a conservação das estradas vicinais constitui elemento essencial para a garantia da mobilidade da população, o escoamento da produção agrícola — base econômica de significativa parcela dos munícipes —, bem como para a regularidade do transporte escolar, diretamente relacionado ao direito constitucional de acesso à educação. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços ocasionaria prejuízos de ordem social e econômica, afetando de forma direta a coletividade e comprometendo a continuidade de serviços públicos fundamentais.

Nesse cenário, a utilização do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços mostra-se medida necessária, urgente e plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico, em especial pelos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

Tais fundamentos corroboram a decisão da Administração Municipal de dar regular prosseguimento à execução contratual, assegurando que as obras de recuperação viária sejam realizadas dentro dos parâmetros previamente estabelecidos e com observância da boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, declara-se que os serviços correspondentes a 71,25 km de estradas vicinais, no valor já consignado de R\$ 1.388.953,21, deverão ser devidamente executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, observando-se rigorosamente as



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos contratos dele decorrentes. Reafirma-se, por conseguinte, que a medida se encontra em estrita consonância com o interesse público, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública, devendo, portanto, ser efetivada até o término da vigência da referida Ata.

Após pesquisa atualizada de preços de mercado, cujo relatório encontra-se devidamente anexado aos autos, verificou-se que os valores registrados na Ata de Registro de Preços em referência permanecem compatíveis com aqueles atualmente praticados no âmbito regional e nacional. Tal constatação evidencia que os preços registrados continuam a atender aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da vantajosidade para a Administração Pública, conforme exige a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A manutenção da utilização do saldo remanescente da referida Ata de Registro de Preços apresenta-se como providência necessária e oportuna para garantir a continuidade das ações de infraestrutura rural, as quais assumem papel estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município de Sítio Novo/MA. Ressalte-se que a adequada recuperação e conservação das estradas vicinais é medida essencial não apenas para o escoamento da produção agrícola, que constitui a base econômica local, mas também para assegurar condições seguras e regulares de transporte escolar e para viabilizar o deslocamento da população em geral, fortalecendo a integração social e a mobilidade entre as comunidades.

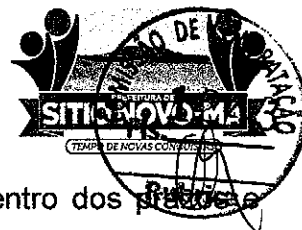
Convém destacar que o Município de Sítio Novo/MA possui extensa malha territorial rural, o que impõe à Administração Pública o desafio permanente de assegurar a trafegabilidade das vias, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando a degradação das estradas tende a ser acentuada.

Nesse contexto, a utilização do saldo existente na Ata de Registro de Preços revela-se como alternativa mais eficiente e vantajosa à coletividade, uma vez que evita a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios, reduz custos administrativos, confere maior celeridade às intervenções necessárias e assegura a continuidade das políticas públicas voltadas à infraestrutura rural.

Cumpra ainda salientar que a manutenção da referida Ata está em consonância com o princípio da continuidade do serviço público, prevenindo prejuízos ao interesse coletivo e garantindo a adequada prestação de serviços essenciais à população. Ademais, a adoção dessa medida preserva a economicidade dos recursos públicos, assegurando que as obras



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



e serviços de recuperação viária sejam executados com qualidade, dentro dos valores já previamente pactuados.

Diante do exposto, declara-se que os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2024 continuam representando a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, devendo, portanto, o referido instrumento ser mantido e utilizado até o término de sua vigência. Tal decisão encontra-se em plena consonância com o interesse público, com os princípios da boa gestão administrativa e com o dever constitucional da Administração de promover o bem-estar social, garantir a mobilidade e fomentar o desenvolvimento local sustentável.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PESQUISA ATUALIZADA DE PREÇOS DE MERCADO

[Handwritten signature]



CONTAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 32.241.345/0001-23



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
COTAÇÃO REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Orçamento Sintético									
Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	BDI	Total	Peso (%)	Código	Banco
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.787,49	R\$ 2.787,49	0,16 %		
11	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,4 X 12" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M²	5,84	365,45	R\$ 477,31	R\$ 2.787,49	0,16 %	0004833	SINAPI
2	LIMPEZA LATERAL		1		R\$ 89.775,00	R\$ 89.775,00	5,12 %		
21	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	142500	0,49	R\$ 0,63	R\$ 89.775,00	5,12 %	5501700	SICRO3
3	TERRAPLANAGEM		1		R\$ 1.055.613,21	R\$ 1.055.613,21	60,26 %		
31	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	m²	356250	0,32	R\$ 0,67	R\$ 238.687,50	13,63 %	100575	SINAPI
32	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	66796,87	8,08	R\$ 10,55	R\$ 704.706,97	40,23 %	5502115	SICRO3
33	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m³	66796,87	1,29	R\$ 1,68	R\$ 112.218,74	6,41 %	100574	SINAPI
4	REVESTIMENTO PRIMÁRIO		1		R\$ 603.557,74	R\$ 603.557,74	34,15 %		
41	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	55664,06	0,80	R\$ 0,78	R\$ 43.417,96	2,48 %	99525	SINAPI
42	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m³	13359,37	4,64	R\$ 6,06	R\$ 80.957,78	4,62 %	4016007	SICRO3
43	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	139675,3	2,51	R\$ 3,27	R\$ 456.738,26	26,07 %	93591	SINAPI
44	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m³	13359,37	1,29	R\$ 1,68	R\$ 22.443,74	1,28 %	100574	SINAPI

Total sem BDI	R\$	1.346.300,38
Total do BDI	R\$	405.433,06
Total Geral	R\$	1.751.733,44

A COTAÇÃO ENCONTRA-SE NO VALOR EXTENSO DE UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

TURIAÇU/MA, 16 de Julho de 2025

Robson Raikard de Jesus Fernandes
CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Robson Raikard de Jesus Fernandes
CPF nº 606.241.033-26
Proprietário

TREVO CONSTRUÇÃO

CNPJ: 21.322.257/0001-30



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA CNPJ:
05.631.031/0001-64. CEP: 66825-000. FONE: (99)3632-0671
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA

COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE A ESTRADA VICIN
BDI: 23,44%

Orçamento Sintético									
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		1		3.051,04	3.051,04	0,16 %	
1.1	00034813	SINAPI PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADEQUADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M²	5,84	400,00	522,44	3.051,04	0,16 %	
2		LIMPEZA LATERAL		1		98.325,00	98.325,00	5,15 %	
2.1	5501700	SICRO3 Desmatamento, desbaste e limpeza de áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	142500	0,59	98.325,00	98.325,00	5,15 %	
3		TERRAPLANAGEM		1		1.151.800,70	1.151.800,70	60,32 %	
3.1	100575	SINAPI REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	m²	356280	0,59	260.062,50	13,62 %		
3.2	5502115	SICRO3 Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m²	66796,87	8,84	11,54	770.835,87	40,37 %	
3.3	100574	SINAPI ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTERAS. AF_09/2024	m²	66796,87	1,39	1,81	120.802,33	5,33 %	
4		REVESTIMENTO PRIMÁRIO		1		656.354,20	656.354,20	34,37 %	
4.1	98525	SINAPI LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERAS. AF_03/2024	m²	55664,05	0,65	0,84	46.757,81	2,45 %	
4.2	4016007	SICRO3 Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m²	13359,37	5,05	6,60	88.171,84	4,62 %	
4.3	93581	SINAPI TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	139675,31	2,73	3,55	497.244,10	26,04 %	
4.4	100574	SINAPI ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTERAS. AF_09/2024	m²	18359,37	1,39	1,81	24.180,45	1,27 %	

Total sem BDI 1.484.356,12
Total do BDI 445.174,82
Total Geral 1.909.530,94

Um milhão, novecentos e nove mil, quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos

Pago do Lumiar/MA, 17 de Julho de 2025

RAIMUNDO JOSIAS DE MATOS FILHO
RAIMUNDO JOSIAS DE MATOS FILHO,
CPF: 688.710.073-87
CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA
CNPJ: 21.322.257/0001-30

CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA
RODOVIA MA 204, Nº 17, QUADRA 01, SALA Nº 10, NOVA CANAÃ - PACO DO LUMIAR/MA.
EMAIL: TREVOCONSTRUCAO2021@HOTMAIL.COM

U S GONÇALVES EIRELI

Rua José Ribamar Ewerton, nº 10 - B, Centro, Cedral - MA

CNPJ nº 20.303.679/0001-03



COTAÇÃO DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA

Orçamento Sintético							
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		1		2.950,30	2.950,30	0,16 %
1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M²	5,84	386,80	505,19	2.950,30	0,16 %
2	LIMPEZA LATERAL		1		94.050,00	94.050,00	5,09 %
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	142500	0,66	0,66	94.050,00	5,09 %
3	TERRAPLANAGEM		1		1.111.722,58	1.111.722,58	60,21 %
3.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	m²	356250	0,51	0,70	219.375,00	13,51 %
3.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	66796,87	8,55	11,16	745.453,06	40,37 %
3.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m²	66796,87	1,34	1,75	116.894,52	6,33 %
4	REVESTIMENTO PRIMÁRIO		1		637.666,35	637.666,35	34,54 %
4.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	55664,06	0,63	0,82	45.644,52	2,47 %
4.2	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m²	13359,37	4,90	6,39	85.366,37	4,62 %
4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	139675,31	2,65	3,46	483.276,57	26,17 %
4.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m³	13359,37	1,34	1,75	23.378,89	1,27 %

Total sem BDI 1.416.500,32

Total do BDI 429.888,91

Total Geral 1.846.389,23

IMPORTA A PRESENTE COTAÇÃO EM UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS

Cedral/MA, 21 de Julho de 2025

Urias Silva Gonçalves
Urias Silva Gonçalves
RG. nº 139805920007 SSP-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



MINUTA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ SOB O Nº 05.631.031/0001-64, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA ARSS CONSTRUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, por intermédio da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, neste ato representado(a) pelo Sr. RAIMUNDO NETO ALVES BILIO, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nomeado(a) pela Portaria nº 069/2021 - GP de 04 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município aos de 28 de Janeiro de 2021, portador do CPF/MF Nº 734.383.913-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, para Registro De Preços nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão aos 21/06/2024, Processo Administrativo Nº 001.001.030/2024-SINFRA, RESOLVE

PRORROGAR A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Celebrada com a empresa ARSS CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000; REPRESENTANTE LEGAL: Acsonregenes Silva dos Santos, CPF nº 038.752.473-88; E-mail: arss.internacional@gmail.com; Telefone: (098) 98312-0059; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil, para o registro de preços para a eventual contratação para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, especificado(s) no(s) item(ns) constante (s) do Termo de Referência.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 005/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada em até 1 (um) ano a contar da data de 30/07/2025, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, conforme previsão do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os quantitativos ainda em saldo na ata, permanecem com sua plena validade.

§ 2º. Os quantitativos existentes na presente data são:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR: ARSS CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000;		
		REPRESENTANTE LEGAL: Acsonregenes Silva dos Santos, CPF nº 038.752.473-88; E-mail: arss.internacional@gmail.com ; Telefone: (098) 98312-0059; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil..		
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA	UNIDADE	QTD. SALDO	VALOR TOTAL (R\$)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



	KM	71,25	1.388.953,2 Rubrica
--	----	-------	---------------------

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Sítio Novo (MA), ____ de ____ de 2025.

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

ARSS CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03

ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS

CPF nº 038.752.473-88

Representante Legal Do Fornecedor Registrado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Referente a:

Concorrência Eletrônica, para Registro De Preços nº 005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sítio Novo (MA), 25 de Julho de 2025.

Encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do edital de licitação e seus anexos na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, para o devido exame e emissão e parecer jurídico.

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Atenciosamente

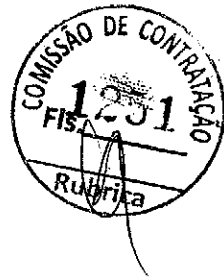
RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - SRP
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001. 030/2024-SINFRA)

EMENTA: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - POSSIBILIDADE. ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.001. 030/2024-SINFRA** que visa à a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, para contratação da empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro - Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000**, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, vem a SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO requerer a PRORROGAÇÃO DA ATA SRP da contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica.

Tratam os autos de consulta formulada pela SINFRA sobre a legalidade da prorrogação da ata de registro de preços, prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a extensão da vigência por mais um ano na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos - assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral - se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

O artigo Art. 6º, inciso, da XLI Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
a) menor preço;

Bem como, complementa o Art. 6º, inciso, da XLI Lei nº 14.133/2021 dispõe:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação** nas modalidades pregão ou **concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, **a obras** e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Logo, mostra-se possível a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, estes, cujos padrões, desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, o que de fato se observa na modalidade escolhida.

Nesse sentido, nas licitações voltadas para a compra de bens comuns, o Sistema de Registro de Preços (SRP) tem como objetivo cadastrar fornecedores e os preços correspondentes por meio de uma única licitação. Assim, as futuras contratações referentes ao item registrado podem ser feitas diretamente com o fornecedor vencedor, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios.

É cediço que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A Constituição ainda prevê que ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI, seja:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Analisados os autos, observa-se que o presente processo está instruído conforme estipula os artigos de 11 a 17 da Lei nº 14.133/2021.

Obedecendo os requisitos para licitações de serviços, conforme os artigos de 40 a 44 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o sistema de registro de preços (SRP) não consubstancia modalidade licitatória. Trata-se de procedimento (ou instrumento) auxiliar, conceituado pelo art. 6º da Lei Federal 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) da seguinte forma:

Art. 6. (...) XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Nesse sentido, nas licitações voltadas para a compra de bens comuns, o Sistema de Registro de Preços (SRP) tem como objetivo cadastrar fornecedores e os preços correspondentes por meio de uma única licitação. Assim, as futuras contratações referentes ao item registrado podem ser feitas diretamente com o fornecedor vencedor, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios.

A licitação realizada sob o Sistema de Registro de Preços – SRP tem por finalidade precípua a formação de um instrumento vinculativo denominado Ata de Registro de Preços (ARP). Tal documento impõe obrigação ao fornecedor registrado (adjudicatário), que poderá ser convocado a firmar contrato tanto com o órgão ou entidade gerenciadora da ata, quanto com os demais participantes previamente incluídos, ou ainda com aqueles que, posteriormente, venham a aderir à ARP na condição de não participantes, na forma da legislação vigente.

A principal característica do Sistema de Registro de Preços reside justamente na possibilidade de se promover uma única licitação e, a partir dela, viabilizar a celebração de múltiplos contratos administrativos, firmados por diferentes órgãos ou entidades. Mesmo em situações em que a ata seja utilizada apenas pelo órgão gerenciador, sem a presença de participantes, a norma admite a adesão futura de outros entes interessados, assegurando a utilização do mesmo instrumento.

Dessa forma, evidencia-se que o SRP representa mecanismo de cooperação administrativa, que permite ampla racionalização das contratações públicas, com destaque para os ganhos de escala, a redução dos custos operacionais e a celeridade na formalização dos ajustes, resultando em maior eficiência e efetividade na consecução do interesse público.

Ademais, nos termos delineados pelo art. 82 da Lei 14.133/21, tem-se as circunstâncias nas quais a modalidade poderá ser usada:

Art. 82. (...) § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

O inciso V do § 5º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 trata da definição do período de validade do registro de preços. Tal exigência está em harmonia com o princípio da segurança jurídica e com a necessidade de conferir previsibilidade às contratações públicas. A fixação prévia do prazo de validade da ata garante à Administração e aos fornecedores maior clareza quanto à vigência das obrigações, permitindo um planejamento orçamentário e logístico adequado.

Ademais, a determinação de prazo evita a perpetuação indefinida de condições contratuais que, com o passar do tempo, podem deixar de refletir a realidade de mercado, comprometendo a vantajosidade e a economicidade que devem pautar os atos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



administrativos. Destaca-se, portanto, que a definição de um período de validade da ata de registro de preços atua como instrumento de equilíbrio entre a estabilidade contratual e a flexibilidade necessária às aquisições públicas.

Já o inciso VI prevê a possibilidade de inclusão, na ata de registro de preços, de licitantes que aceitem cotar bens ou serviços em valores idênticos ao do licitante vencedor, bem como daqueles que optarem por manter suas propostas originais, observada a ordem de classificação. Essa regra tem o condão de ampliar a competitividade e fortalecer a gestão da ata, assegurando que, em caso de eventual recusa ou impossibilidade de fornecimento por parte do fornecedor inicialmente classificado, outros licitantes já estejam habilitados e registrados para assumir a execução do objeto, sem necessidade de instaurar novo procedimento licitatório. Essa sistemática confere maior robustez e eficiência ao Sistema de Registro de Preços, garantindo a continuidade das contratações e reduzindo riscos de desabastecimento ou de atrasos na prestação dos serviços e fornecimento de bens.

Portanto, ao estabelecer os comandos dos incisos V e VI, o legislador buscou reforçar a confiabilidade do SRP, promovendo a previsibilidade temporal da ata, ao mesmo tempo em que ampliou a sua segurança operacional, mediante a inclusão de fornecedores suplentes aptos a assegurar a regular execução contratual. Essas disposições, em conjunto, traduzem-se em mecanismos que fortalecem o princípio da eficiência administrativa, asseguram a economicidade e mitigam riscos inerentes à gestão das atas de registro de preços.

O inciso V do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças relevantes em relação ao regime anterior previsto na Lei nº 8.666/1993. Na legislação revogada, o art. 15, §3º, III estabelecia que o registro de preços não poderia ter validade superior a 1 (um) ano. Dessa forma, não havia possibilidade de prorrogação, sendo esse prazo considerado apenas como limite máximo. Assim, era possível fixar períodos menores que um ano, de modo que a duração da ata não era obrigatoriamente de 12 meses.

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos, o art. 84 passou a determinar que a validade das atas de registro de preços seja, necessariamente, de 1 (um) ano. Além disso, a legislação inovou ao permitir que esse prazo fixo possa ser prorrogado uma única vez, por igual período, alcançando, no máximo, 2 (dois) anos, desde que seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados. Vejamos:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Percebe-se, portanto, que a Nova Lei denota a fixação de um prazo fixo e predeterminado, ficando a vigência inicial da ata sempre correspondente a 1 (um) ano.

No que se refere ao inciso V do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que, ao se definir o período de validade do registro de preços, cabe ao órgão ou entidade gerenciador aplicar o prazo legal de 1 (um) ano para a ata e deliberar, já na fase de planejamento da contratação, sobre a possibilidade de prorrogação por igual período. Tal definição deve estar expressamente prevista no edital e em seus anexos, acompanhada da devida motivação, uma vez que se trata de informação essencial à modelagem da contratação e à formação da proposta pelos licitantes, que estarão vinculados ao fornecimento durante toda a vigência da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de comprovação de que os valores registrados permanecem vantajosos à Administração. Para tanto, exige-se a realização de pesquisa de preços atualizada, facultando-se, inclusive, a negociação direta com os fornecedores detentores da ata. Ressalte-se que a responsabilidade pela verificação da vantajosidade recai sobre o órgão de origem, não competindo a esta Procuradoria proceder à avaliação de mercado, por se tratar de matéria de cunho técnico-administrativo que extrapola o âmbito jurídico de nossa análise.

Cumprе destacar, ainda, que o prazo de vigência da ata não se confunde com a duração dos contratos administrativos dela decorrentes, pois se tratam de regimes jurídicos distintos e autônomos. Embora a ata contenha disposições gerais sobre possíveis contratos, estes devem observar, quanto à sua duração, as regras específicas previstas no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a natureza de cada ajuste.

Portanto, conclui-se que as atas de registro de preços terão prazo de vigência de 1 (um) ano, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços. Durante esse interregno, a ata poderá ser utilizada para a celebração de contratos administrativos, cujos prazos seguirão a disciplina legal aplicável a cada espécie contratual.

REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DA ARP

Para que seja juridicamente válida e administrativa-mente adequada a prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP), faz-se necessária a observância de determinados requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública. Destacam-se:

a) Do interesse da Administração para a prorrogação da ata

A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ser pautada, antes de tudo, pelo interesse da Administração Pública, que precisa estar devidamente fundamentado em razões de conveniência e oportunidade. Não se trata de simples faculdade administrativa, mas de decisão que deve demonstrar a necessidade da continuidade da ata em vista da manutenção de serviços essenciais ou do atendimento de demandas permanentes da coletividade.

Esse interesse deve estar alinhado ao princípio da supremacia do interesse público, de modo a evidenciar que a prorrogação proporcionará maior eficiência administrativa, evitando descontinuidade nos serviços ou a deflagração de novo certame licitatório que demandaria tempo e recursos adicionais. A decisão deve ser registrada nos autos do processo administrativo, com exposição clara das razões que justificam a medida.

Dessa forma, ao optar pela prorrogação, o órgão gerenciador ou participante da ata cumpre o dever de planejamento administrativo, demonstrando que a medida atende de forma mais célere e econômica às necessidades públicas, sem prejuízo da legalidade e da transparência exigidas pelos princípios que regem a Administração.

b) Da comprovação da vantajosidade nos preços registrados

Outro requisito essencial é a comprovação de que os preços registrados na ARP permanecem vantajosos em relação ao mercado. Para tanto, é obrigatória a realização de pesquisa de preços atualizada, que deve ser juntada aos autos do processo, de modo a atestar a compatibilidade entre os valores da ata e aqueles praticados em condições semelhantes de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



A vantajosidade, nesse contexto, deve ser avaliada sob a ótica da economicidade e da razoabilidade, assegurando que a Administração obtenha o melhor custo-benefício possível. A manutenção de preços desatualizados ou incompatíveis poderia gerar prejuízo ao erário, afrontando diretamente o princípio constitucional da eficiência.

Portanto, a pesquisa de preços é instrumento indispensável para embasar a prorrogação, servindo como prova objetiva de que a continuidade da ata de registro de preços permanece mais benéfica do que a abertura de nova licitação.

c) Da anuência da contratada para a prorrogação

A prorrogação da ARP não pode ocorrer de forma unilateral pela Administração, pois se trata de instrumento de natureza consensual. Assim, é indispensável colher a anuência da empresa detentora da ata, formalizada por meio de manifestação expressa e registrada no processo administrativo.

Essa exigência decorre do fato de que a prorrogação implica na extensão das obrigações inicialmente assumidas pela contratada, as quais somente podem ser prorrogadas com o seu consentimento. A anuência garante segurança jurídica e preserva o equilíbrio da relação contratual, evitando questionamentos futuros sobre a validade da prorrogação.

Em razão disso, a manifestação da empresa deve ser colhida com clareza e formalidade, deixando registrado que esta concorda com a extensão do prazo da ata, inclusive com a manutenção das condições pactuadas, de modo a resguardar a Administração e o particular.

d) Do respeito à limitação temporal de 2 (dois) anos

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços tem vigência inicial de 1 (um) ano, sendo admitida apenas uma prorrogação por igual período. Dessa forma, o limite máximo de vigência da ARP é de 2 (dois) anos, não podendo a Administração extrapolar esse prazo sob qualquer justificativa.

Esse limite temporal busca assegurar a atualização periódica dos valores e condições de mercado, evitando a manutenção de atas por tempo indeterminado, o que poderia comprometer a economicidade e gerar distorções na gestão pública. Trata-se de medida que reforça a necessidade de planejamento e de renovação dos processos de contratação.

Assim, ao analisar um pedido de prorrogação, o órgão responsável deve verificar não apenas a vantajosidade dos preços, mas também o respeito ao prazo máximo de dois anos. Findo esse período, deve ser instaurado novo procedimento, sob pena de nulidade do ato de prorrogação e de comprometimento da legalidade do processo.

e) Da disponibilidade de recurso orçamentário

A prorrogação da ARP, por si só, não implica a necessidade de reserva prévia de recursos orçamentários. Isso porque, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços não obriga a Administração a contratar, mas apenas a mantê-lo em condições de fazê-lo, se assim for conveniente.

A verificação da disponibilidade orçamentária deve ocorrer no momento da efetiva contratação, ou seja, quando for emitido o pedido de compra, ocasião em que se providenciará o devido empenho da despesa. Dessa forma, garante-se que os recursos necessários estejam disponíveis apenas no instante em que a Administração efetivamente formalizar o contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Portanto, o requisito da disponibilidade orçamentária não constitui entrave para a prorrogação da ata, mas exige do gestor atenção no momento da utilização prática do registro de preços, resguardando a legalidade e a responsabilidade fiscal.

f) Da manutenção das condições de habilitação

Outro requisito relevante é a manutenção das condições de habilitação por parte da empresa detentora da ARP. O art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 determina que o contratado deve preservar, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade e qualificação apresentadas na fase de licitação.

Na prática, isso significa que, antes da assinatura de cada contrato decorrente da ata, devem ser verificadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública. Essa checagem garante que a empresa continua apta a cumprir suas obrigações.

Trata-se de requisito fundamental para preservar a integridade e a lisura do processo, evitando que empresas em situação irregular ou impedidas de contratar com o poder público sejam beneficiadas indevidamente por meio de prorrogação de ata.

g) Da juntada do parecer jurídico

Por fim, deve ser assegurada a emissão e a juntada de parecer jurídico ao processo de prorrogação da ARP. Esse documento possui caráter consultivo e orientativo, sendo indispensável para verificar a legalidade dos atos praticados e resguardar a Administração quanto à conformidade da decisão.

O parecer jurídico deve analisar se todos os requisitos formais e materiais para a prorrogação foram cumpridos, servindo como instrumento de controle interno e de prevenção de irregularidades. Sua inclusão no processo administrativo fortalece a segurança jurídica e demonstra a observância do devido processo legal administrativo.

Além disso, a manifestação da Procuradoria ou setor jurídico deve ser respeitada em todas as etapas do processo, garantindo que a decisão administrativa esteja amparada não apenas em critérios de conveniência e oportunidade, mas também em fundamentos legais sólidos.

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços somente será válida se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: interesse devidamente motivado da Administração, comprovação de vantajosidade mediante pesquisa de preços, anuência expressa da contratada, respeito ao limite temporal máximo de dois anos, verificação da disponibilidade orçamentária no momento oportuno, manutenção das condições de habilitação e, por fim, juntada do parecer jurídico.

Assim, a observância rigorosa de todos esses pressupostos assegura a legalidade, legitimidade e eficiência do ato administrativo de prorrogação da ARP, resguardando o interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, o presente Parecer tem por finalidade orientar o procedimento de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, estabelecendo os requisitos legais e administrativos a serem observados para a adoção da medida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O presente instrumento passa a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal, permanecendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



válido até o termo final da prorrogação, observado o limite temporal máximo de 02 (dois) anos previsto em lei.

Dessa forma, recomenda-se a observância integral das condições aqui apontadas, a fim de assegurar a legalidade, a eficiência e a regularidade do procedimento de prorrogação da Ata de Registro de Preços, em atendimento ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

À ciência da área consulente.

Sítio Novo /MA, aos 29 de Julho de 2025.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ SOB O Nº 05.631.031/0001-64, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA ARSS CONSTRUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, por intermédio da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, neste ato representado(a) pelo Sr. RAIMUNDO NETO ALVES BILIO, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nomeado(a) pela Portaria nº 069/2021 - GP de 04 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município aos de 28 de Janeiro de 2021, portador do CPF/MF Nº 734.383.913-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, para Registro De Preços nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão aos 21/06/2024, Processo Administrativo Nº 001.001.030/2024-SINFRA, RESOLVE

PRORROGAR A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Celebrada com a empresa **ARSS CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000; REPRESENTANTE LEGAL: Acsonregenes Silva dos Santos, CPF nº 038.752.473-88; E-mail: arss.internacional@gmail.com; Telefone: (098) 98312-0059; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil, para o registro de preços para a eventual contratação para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, especificado(s) no(s) item(ns) constante (s) do Termo de Referência.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. **005/2024** por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada em até **1 (um) ano a contar da data de 30/07/2025**, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, conforme previsão do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os quantitativos ainda em saldo na ata, permanecem com sua plena validade.

§ 2º. Os quantitativos existentes na presente data são:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR: ARSS CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000; REPRESENTANTE LEGAL: Acsonregenes Silva dos Santos, CPF nº 038.752.473-88; E-mail: arss.internacional@gmail.com ; Telefone: (098) 98312-0059; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil..		
		UNIDADE	QTD. SALDO	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA	KM	71,25	1.388.953,21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sítio Novo (MA), 30 de Julho de 2025.

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Assinado de forma digital
por ACSONREGENES SILVA
DOS SANTOS:03875247388
SANTOS:03875247388 Dados: 2025.07.30 14:05:02
-03'00'

ARSS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ sob o nº 23.706.563/0001-03
ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS
CPF nº 038.752.473-88
Representante Legal Do Fornecedor Registrado



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO EC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ SOB O Nº 05. xxx.xxx /0001-64, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA ARSS CONSTRUÇÕES LTDA. O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, neste ato representado(a) pelo Sr. RAIMUNDO NETO ALVES BÍLIO, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nomeado(a) pela Portaria nº 069/2021 - GP de 04 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município aos de 28 de Janeiro de 2021, portador do CPF/MF Nº 734. xxx.xxx -68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, para Registro De Preços nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão aos 21/06/2024, Processo Administrativo Nº 001.001.030/2024-SINFRA, RESOLVE PRORROGAR A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 Celebrada com a empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23. xxx.xxx /0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000; REPRESENTANTE LEGAL: Acsongenes Silva dos Santos, CPF nº 038. xxx.xxx -88; E-mail: arss.internacional@gmail.com; Telefone: (098) 98312-xxxx; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil, para o registro de preços para a eventual contratação para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, especificado(s) no(s) item(ns) constante (s) do Termo de Referência. DO OBJETO Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 005/2024 por 1 (um) ano. DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda. Fica prorrogada em até 1 (um) ano a contar da data de 30/07/2025, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, conforme previsão do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. § 1º. Os quantitativos ainda em saldo na ata, permanecem com sua plena validade. § 2º. Os quantitativos existentes na presente data são:

ITEM

DESCRIÇÃO

FORNECEDOR: ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.XXXXXX/0001-03, com sede na Rua Cezaltino Mota, SN, Centro – Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000; REPRESENTANTE LEGAL: Acsongenes Silva dos Santos, CPF nº 038.XXXXXX-88; E-mail: arss.internacional@gmail.com; Telefone: (098) 98312-XXXX; Dados bancários: Agência 4863-1, Conta 21.332-2, Banco do Brasil.

1

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO -
MA

UNIDADE

QTD. SALDO

VALOR TOTAL (R\$)

KM

71,25

1.388.953,21

DA RATIFICAÇÃO Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada. DA PUBLICAÇÃO Cláusula quarta. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Sítio Novo (MA), 30 de Julho de 2025. RAIMUNDO NETO ALVES BÍLIO Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano CNPJ sob o nº 05. xxx.xxx /0001-64 Representante Legal Do Órgão Gerenciador ARSS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 23. xxx.xxx /0001-03 ACONREGENES SILVA DOS SANTOS CPF nº 038. xxx.xxx -88 Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$9zGiTwtw13



EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 - CONTRATO Nº 153/2025 - SEPLAN
CONTRATO Nº 153/2025 - SEPLAN CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.000.000/0001-64. CONTRATADA: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.000.000/0001-40, com sede na RUA R, Nº 171, PARQUE MONTENEGRO II, BAIRRO JOSÉ WALTER CIDADE, FORTALEZA-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais). As demais cláusulas, vide termo de contrato.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 - CONTRATO Nº 154/2025 - SEMED
CONTRATO Nº 154/2025 - SEMED CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 05.000.000/0001-61. CONTRATADA: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.000.000/0001-40, com sede na RUA R, Nº 171, PARQUE MONTENEGRO II, BAIRRO JOSÉ WALTER CIDADE, FORTALEZA-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). As demais cláusulas, vide termo de contrato.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 - CONTRATO Nº 155/2025 - SEMUS
CONTRATO Nº 155/2025 - SEMUS CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.000.000/0001-65. CONTRATADA: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.000.000/0001-40, com sede na RUA R, Nº 171, PARQUE MONTENEGRO II, BAIRRO JOSÉ WALTER CIDADE, FORTALEZA-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.775,00 (Cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais). As demais cláusulas, vide termo de contrato.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 - CONTRATO Nº 156/2025 - SEDES
CONTRATO Nº 156/2025 - SEDES CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inscrita no CNPJ: 18.000.000/0001-86. CONTRATADA: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.000.000/0001-40, com sede na RUA R, Nº 171, PARQUE MONTENEGRO II, BAIRRO JOSÉ WALTER CIDADE, FORTALEZA-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.675,00 (Três mil e seiscentos e setenta e cinco reais). As demais cláusulas, vide termo de contrato.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/SRP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA) - TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ SOB O Nº 05.631.031/0001-64, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA ARSS CONSTRUÇÕES LTDA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/SRP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA), REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, especificada no item constante (s) do Termo de Referência, anexo do edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 (SRP) que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição. Vendedor: ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.000/0001-03, com sede na Rua Cezalino Mota, SN, Centro - Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000. DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda. Fica prorrogada em até 1 (um) ano a contar da data de 30/07/2025, a vigência da Ata de Registro de Preços ora editada, conforme previsão do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. § 1º. Os quantitativos ainda em saldo na ata, permanecem com sua plena validade, e 2º. Os quantitativos existentes na presente ata são: ITEM 1 - UNIDADE KM - QTD: SALDO 71,25 - VALOR TOTAL (R\$) 1.388.553,21 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais, e vinte e um centavos). DA RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora editada. Assinada aos 30 de julho de 2025. Sítio Novo/MA. RAIMUNDO NETO ALVES BILO Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano CNPJ sob o nº 05.000.000/0001-64 Representante Legal Do Órgão Gerenciador ARSS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 23.000.000/0001-03 ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS CPF nº 038.000.000-88 Representante Legal Do Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408.001/2025

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal de educação de Timbiras/MA". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2023. E Decreto 1462/2023. As propostas e documentos serão recebidas virtualmente no site <https://licitatimbras.com.br/>, até o dia 18/09/2025 às 14h00min (Horário de Brasília), conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e Portal da Transparência da Prefeitura de Timbiras/MA, link: <https://www.timbras.ma.gov.br/>. E-mail: cpitimbrasma@gmail.com.

Timbiras/MA, 1º de setembro 2025.
ISLAYNE LIMA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2807.001/2025

OBJETO: "Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese dentária, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para atender as demandas da Prefeitura de Timbiras - MA". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2023. E Decreto 1462/2023. As propostas e documentos serão recebidas virtualmente no site <https://licitatimbras.com.br/>, até o dia 18/09/2025 às 09h00min (Horário de Brasília), conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e Portal da Transparência da Prefeitura de Timbiras/MA, link: <https://www.timbras.ma.gov.br/>. E-mail: cpitimbrasma@gmail.com.

Timbiras/MA, 1º de setembro 2025.
ISLAYNE LIMA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2024
CONTRATANTE: município de Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.486.318/0001-95 CONTRATADA: VANGUARDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.560.329/0001-45. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 09/2024. 1. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 279/2024 por mais 08 (oito) meses, a partir de 20/04/2025 até 20/04/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência mínima decenal na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2. PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 3.349.998,80 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). 3. Dotação Orçamentária: 12.365.0051.1025.0000; 12.365.0009.0115.0000; 4.4.90.51.00. 4. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, torna público que houve alteração no edital da concorrência acima.

ONDE SE LÊ:

Data de Recebimento das Propostas: A partir de 15/08/2025
Data da Sessão: 02/09/2025 às 08h30min.
LEIA SE:
Data de Recebimento das Propostas: A partir de 15/08/2025
Data da Sessão: 02/12/2025 às 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 17h30min e das 13h30min às 17h30min horas e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e www.gov.br/compras e do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 1º de setembro de 2025.

MARCOS DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União- Imprensa Nacional, Seção 3, Edição 163, página 255, divulgação em 28 de agosto de 2025, referente ao Contrato nº 076/2025 que em seu OBJETO REFERE-SE A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA ORQUÍDEAS NO BAIRRO JARDIM DAS FLORES, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 94495/2023/MCIDADES/CAIXA, considerando que foi enviado o valor incorreto.

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 1.684.976,58

LEIA-SE CORRETO VALOR: R\$ 1.664.976,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 -SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON da Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã-MT. Recebimento das Propostas: 04/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 28/09/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 29/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: <https://blcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuna.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuna.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuna.mt.gov.br.

Aripuanã - MT, 3 de setembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025 -SRP

Processo Administrativo Nº 1540/2025.

Recebimento das propostas: a partir do dia 04 de setembro de 2025, às 08:00 horas, (horário de Brasília - DF). Do encerramento das propostas: dia 25 de setembro de 2025, às 08:00 horas, (horário de Brasília - DF). Data de abertura das propostas: dia 25 de setembro de 2025, às 09:00 horas, (horário de Brasília - DF). Início da sessão de disputa de preços: dia 25 de setembro de 2025, às 09:05 horas, (horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material esportivo. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://blcompras.com>. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paga Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 68NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis - MT, 3 de setembro de 2025.

TARCÍSIO NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 086/2024, A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público para conhecimento dos interessados, o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo nº 086/2024, oriundo do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, que tem por objeto o fornecimento de material para execução própria de pavimentação em 750 nos trechos Avenida Bandeirantes Aleixo, Avenida João Ricardo Ferreira, Avenida São Pedro Cambará, Avenida Dr. José Antônio Paço/Planalto e Rua Teles Pires, Prefeitura Municipal de Colider/MT - Convênio nº 120/2024 (SINFRA), com objetivo de reequilibrar o valor unitário da tonelada do item nº 01, descrito na Cláusula Primeira do Contrato originário, em razão de variações supervenientes e extraordinárias nos preços praticados pelo distribuidor/fabricante do material, o qual passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo, conforme segue: Item 01 - EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA R- 2C; Valor Unitário Reequilibrado: R\$ 4.352,82 por tonelada. Colider-MT, 3 de setembro de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-SRP

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o Nº 027/2025; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de mini salgadinhos, lanches e sanduíches naturais para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colider-MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES: 16/09/2025 às 08h30min, (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; O EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider/MT, 3 de setembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o Nº 028/2025; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES: 16/09/2025 às 14h30min, (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA DO EDITAL: Por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider/MT, 3 de setembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
Pregoeira

